



TERMO ADITIVO N.º 01AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO CELEBRADO ENTRE INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E A STOLLER DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador da Carteira de Identidade nº 412.813-3, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni–2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91 e portador do Registro de Identidade nº 2.077.942-0 SSP-PR e a empresa **STOLLER DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.995.261/0001-18, com sede na Rodovia 332, Km 138,s/n, bairro Itapavussu, caixa postal 55, na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **STOLLER**.

Considerando o interesse da **STOLLER** na implantação de novos ensaios, a ser executado pelo **IAPAR** e administrado pela **FAPEAGRO**;

Considerando que o protocolo está inserido no âmbito do contrato de prestação de serviços de pesquisa agronômica assinado entre as partes visando dar continuidade aos experimentos já implantados;

RESOLVEM, as partes celebrar o presente **Termo Aditivo nº 01** ao Contrato firmado em 30 de março de 2017, com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1 As partes convencionam que, será realizado a prestação de serviço de 03 (três) novos ensaios, seguindo a metodologia do Projeto constante no Anexo I do Contrato de Prestação de Serviço.

1.3 A execução dos ensaios seguirá o Cronograma de Execução– Anexo I.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento e Entrega do Relatório Final**

2.1 Para continuidade da execução dos serviços contratados, a **STOLLER** repassará a **FAPEAGRO** o valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme mencionado no Anexo I, a ser pago da seguinte forma:

- 1ª Parcela no valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) no ato da assinatura deste Termo;
- 2ª Parcela no valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) em 30/06/2018;
- 3ª Parcela no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) mediante a entrega do relatório final das atividades.

2.2 **OIAPAR** será responsável pela elaboração e entrega do relatório final dos Protocolos – Anexo I, contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de 31/12/2018, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias; o qual não terá finalidade de registro do produto junto ao MAPA.

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

4.1 Considerando a celebração do presente aditivo, as partes alteram a Cláusula Décima Quarta do Contrato, convencionando pela sua prorrogação, o qual passará a ter vigência até 31 de março de 2019.

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação**

5.1 O extrato do presente Termo será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

## **CLÁUSULA SEXTA – Das demais condições**

6.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato, não atingidas pelo presente aditivo.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 3 (três) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, PR, 19 de janeiro de 2018.



*Florindo Dalberto*

**Florindo Dalberto**

**Diretor-Presidente Interino IAPAR**

*Antonio Carlos Rodrigues da Silva*  
**Antonio Carlos Rodrigues da Silva**  
**Diretor Presidente**

**Antonio Carlos Rodrigues da Silva**

**Diretor-Presidente – FAPEAGRO**

*Stella Consorte Cato*      *Celso Faria Gomes*

**STELLA**  
**Stella Consorte Cato**  
**RG: 255427499**  
**CPF: 214083448-82**

**STOLLER**

**Celso Faria Gomes**  
**RG 9.299.054-X**  
**CPF 869.485.128-87**

Testemunhas:

*José Antônio Tadeu Felismino*

**Nome: José Antônio Tadeu Felismino**

**CPF: 210.073.499-72**

*Celso Alexandre Joo*

**Nome: Celso Alexandre Joo**

**CPF: 038.344.089-05**